



HÁ ESCOLAS NO PARQUE!

"PORTUGAL
DOS PEQUENITOS,
QUEM ÉS TU?"



Regulamento do projeto do Portugal dos Pequenitos “Há Escolas no Parque”

Índice

Artigo 1.º - Âmbito	2
Artigo 2.º - Destinatários	2
Artigo 3.º - Condições de Participação	2
Artigo 4.º - Inscrição	2
Artigo 5.º - Entrega dos trabalhos.....	3
Artigo 6.º - Prazo	3
Artigo 7.º - Seleção	3
Artigo 8.º - Prémios	3
Artigo 9.º - Apresentação ao público dos trabalhos.....	4
Artigo 10.º - Promoção e Divulgação	5
Artigo 11.º - Disposições Finais.....	5

REGULAMENTO

Artigo 1.º - Âmbito

1. Este documento define as regras do projeto escolar «Há Escolas no Parque», promovido pelo Serviço Educativo do Portugal dos Pequenitos.
2. O «Há Escolas no Parque» do Portugal dos Pequenitos é um projeto escolar onde serão abordadas diversas áreas curriculares e/ou artísticas, promovendo e valorizando, como elemento essencial, a liberdade de expressão dos participantes e, por inerência, a criatividade, a originalidade, o espírito crítico, a resolução de problemas, a cooperação e a empatia.
3. Cada ano letivo estará subordinado a um tema específico escolhido e divulgado oportunamente.

Artigo 2.º - Destinatários

1. Podem participar no projeto «Há Escolas no Parque» os alunos de instituições de ensino público, particular e cooperativo, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário e profissional, a nível nacional.
2. O projeto pretende envolver a comunidade escolar das instituições referidas no número anterior.

Artigo 3.º - Condições de Participação

1. A participação no projeto implica a plena aceitação das suas regras constantes deste regulamento e das oportunamente divulgadas.
2. A participação no projeto tem duas fases: a inscrição e a apresentação dos trabalhos nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 4.º - Inscrição

1. A inscrição no programa implica o preenchimento de um formulário de inscrição que será disponibilizado aquando da divulgação do tema e a sua submissão prévia, por parte do/a professor/a responsável ou do/a diretor/a da Instituição de Ensino/agrupamento, nos termos que forem divulgados aquando da comunicação do tema para o respetivo ano letivo.
2. Serão objeto de exclusão as inscrições que não se sujeitem à forma prevista neste regulamento ou que sejam apresentadas fora do prazo.

Artigo 5.º - Entrega dos trabalhos

1. Os trabalhos podem ser individuais ou coletivos e não existe número máximo de participações por Instituição de Ensino.
2. Cada trabalho é acompanhado, sob pena exclusão do projeto, da respetiva ficha técnica que deve conter as seguintes menções:
 - a) Indicação da Instituição de Ensino e da turma a que pertencem os alunos participantes;
 - b) Identificação dos alunos e professores;
 - c) Descrição do produto final.
3. Os trabalhos podem abranger todas as áreas curriculares e/ou artísticas, desde que respeitem o tema, o objetivo e o regulamento do projeto.
4. A submissão de trabalhos fica a cargo de um/a professor/a responsável, que mediará a relação entre a instituição de ensino e o Portugal dos Pequenitos.

Artigo 6.º - Prazo

1. A inscrição no projeto deve ocorrer após a divulgação do tema e até 28 de fevereiro de cada ano letivo.
2. Os trabalhos deverão ser enviados até 30 de abril de cada ano letivo, independentemente do formato.

Artigo 7.º - Seleção

1. Na eventualidade de, por força da elevada participação ou pela natureza dos trabalhos, não ser possível a exposição/ apresentação de todos os trabalhos participantes, o Serviço Educativo do Portugal dos Pequenitos fará uma seleção, tendo em conta a originalidade, criatividade e a identidade do Parque, presente na obra.
2. As obras excluídas na alínea anterior, poderão ser expostas em formato digital, como vídeo ou fotografia.

Artigo 8.º - Prémios

1. Todos os participantes receberão um diploma de participação e uma entrada individual gratuita para o Portugal dos Pequenitos.
2. A Escola com maior participação no projeto usufruirá gratuitamente de uma Caça ao Tesouro, atividade da oferta educativa do Portugal dos Pequenitos, mediante aquisição de bilhetes de visita livre, em contexto escolar. A taxa de participação relativa será

medida através da seguinte fórmula: número de participantes da Escola / número total de alunos da Escola x 100.

Serão considerados os dados disponibilizados no website da Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência, à data de atribuição do prémio, para determinar o número total de alunos de cada Escola.

3. Os prémios de participação individual, referido no ponto 1 do presente artigo, têm validade até dia 31 de dezembro de 2025. O prémio de participação institucional, referido no ponto 2 do presente artigo, tem validade até dia 31 de julho de 2026, sob marcação.

Artigo 9.º - Apresentação ao público dos trabalhos

1. Todos os trabalhos elegíveis e selecionados para o projeto são apresentados no Festival Artes no Parque, entre maio e junho de cada ano letivo, em data a anunciar.
2. Os trabalhos selecionados serão organizados por áreas e apresentados nos seguintes termos:
 - a) As artes plásticas (pintura, escultura, arquitetura, arte têxtil e/ou qualquer outra expressão que transforma materiais em imagens ou objetos com sentido estético e artístico) integrarão a exposição do projeto;
 - b) Os espetáculos, nomeadamente, de teatro, dança, ginástica ou música, integrarão a programação do Festival Artes no Parque e serão apresentados no Portugal dos Pequenitos, tendo em conta a disponibilidade da Instituição de Ensino participante;
 - c) Os trabalhos relacionados com a gastronomia serão apresentados em formato a estabelecer com a instituição de ensino e/ou os participantes, nomeadamente showcooking ou workshop, sendo disponibilizado equipamento e condições para o efeito.
 - d) Os trabalhos relacionados com tecnologias da informação e comunicação serão apresentados em moldes a estabelecer, por exemplo em vídeo ou experiência interativa.
 - e) Os trabalhos integrados noutras áreas serão apresentados em moldes a estabelecer.

Artigo 10.º - Promoção e Divulgação

1. Para além da apresentação ao público prevista no artigo anterior, os trabalhos poderão ser divulgados e promovidos em eventos públicos e/ou em publicações nos canais do Portugal dos Pequenitos e da Fundação Bissaya Barreto.
2. Os representantes legais dos participantes do projeto devem preencher e assinar uma autorização de captação e divulgação de som e imagem a disponibilizar com o formulário de inscrição.
3. Os dados pessoais recolhidos são tratados de acordo com a legislação aplicável, protegendo a sua privacidade. Para qualquer esclarecimento sobre a finalidade, tratamento, prazo de conservação, entre outros, consulte a nossa política de privacidade e tratamento de dados em vigor, que se encontra disponível em <https://www.fbb.pt/politica-privacidade/>.

Artigo 11.º - Disposições Finais

1. As dúvidas que resultem da interpretação ou aplicação deste regulamento, bem como as eventuais reclamações, serão esclarecidas pelo Serviço Educativo do Portugal dos Pequenitos.
2. Os casos omissos serão decididos pela Fundação Bissaya Barreto.